#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4141/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4139/2013
PROTOCOLO	:	1406473
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL/FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1.004/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	YURE HURTON MARTINS GUIMARAES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 78/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.936,15

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com recursos do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 78/12), com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em ambientes internos e externos do Poder Judiciário, conforme descrito em edital.

A adjudicação do certame foi feita em nome de *Yure Hurton Martins Guimarães - ME*, empresa devidamente qualificada no Contrato nº 1.004/13 (f. 343), assinado em 10/01/2013, com vigência por doze meses e valor R$ 49.936,15 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Através do Ofício nº 60/13 o Ordenadora da Despesa e Presidente do TJ/MS encaminhou a esta Corte a documentação que compõe o certame desde a realização do procedimento administrativo que culminou no Pregão Presencial nº 78/12 até a execução financeira do Contrato nº 1.004/13.

No dia 10/01/2013 foi emitida Nota de Empenho nº 5901, em favor da empresa vencedora no valor da contratação, qual seja, R$ 49.936,15 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Em primeira análise a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentação referente ao procedimento licitatório – ausência de pesquisa de mercado – e solicitou a intimação dos responsáveis para sanar a irregularidade. Em relação à formalização do Contrato 1.004/13 a inspetoria concluiu pelo atendimento às leis, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 (ANP 3329/13 – f. 386).

Regimentalmente intimado (f. 393) o Presidente do TJ/MS enviou o documento solicitado e em razão disso os autos retornaram à 5ª ICE para nova análise, o que foi feito nos termos do documento de f. 458 (ANC 12302/13), cuja conclusão foi pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 78/12 – e da formalização do Contrato 1.004/13, conforme consta no Parecer nº 2567/14.

Ato contínuo juntou-se ao processo o Ofício nº 84/14 contendo a documentação pertinente à execução financeira da contratação, razão pela qual os autos foram novamente remetidos à 5ª ICE para análise, cuja conclusão foi pela conformidade da mesma à lei 4.320/64 (ANA 14428/14 – f. 480).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou parecer no mesmo sentido, ou seja, de entender que a liquidação financeira do Contrato nº 1.004/13 foi executada em acordo com o que prevê a norma específica que rege a matéria (Lei Federal 4.320/64).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c

§§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 49.936,15) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,46) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 78/12), tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 1.004/13, celebrado entre o *Tribunal de Justiça do Estado*, através do *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC* a empresa *Yure Hurton Martins Guimaraes – ME.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário de Justiça nº 2810 de 28/01/2013, conforme faz prova o documento de f. 377.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 49.936,15 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), através da emissão da Nota de Empenho nº 5901 (f. 378).

No que tange à execução financeira, por fim, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a liquidação financeira restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO (nº 1.004)	-	R$ 49.936,15
VALOR EMPENHADO (NE nº 5901)	-	R$ 49.936,15
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 49.936,15
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 49.936,15

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado através do FUNJECC atende às disposições legais

pertinentes e foram remetidos em observância às orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – Pregão Presencial 78/12 -, da formalização e da execução financeira do Contrato 1.004/13, realizados de acordo nas regras contidas na Lei 10.520/02 que regulamenta o Pregão Presencial e com o prescrito nos artigos 38, 55, 60, 66 da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB